



TERMO DE REFERÊNCIA

DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

INSCRITO NO CNPJ: 63.887.939/0001-30

Endereço: Tv. César Pinheiro, nº. 294, Centro, Capanema-PA, CEP: 68.700-070

E-mail: ipmccapanema@gmail.com

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas orçamentárias, patrimoniais, financeiras e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado o Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A realização do procedimento de administrativo se justifica através da presente contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria técnica administrativa nas áreas técnico - contábil, orçamentária, patrimonial e financeira, para suprir as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Capanema.

2.2. Ressalta-se que este Instituto não dispõe de servidores capacitados em assessoria contábil (para orientar determinados setores), tornando-se necessária a contratação de assessoria técnica especializada em contabilidade pública, para melhor aquisição de bens e serviços, assim como efetiva prestação de contas para esta administração.

2.3. O assessoramento no setor de contabilidade, tem como finalidade subsidiar o atendimento das Lei Federal nº 101/00, e demais Resoluções de órgãos de Controle Externo, qual seja, TCM, TCU, TCE, dentre outros, que envolva a contabilidade, como forma de evitar erros na prestação de contas e por conseguinte a responsabilidade dos gestores e/ou ordenadores de despesas, o que exige uma assessoria especializada e que tenha competência para orientar e analisar a situação existente e conceber programas de revisão de processos e rotinas do setor contabilidade, para se adaptar às novas exigências impostas pela legislação atual.

2.4. Diante da necessidade evidenciada acima, este Instituto realizou consulta em alguns órgãos da Administração Pública, bem como pesquisou na internet informações de Escritórios de Contabilidade com notória especialização no intuito de se obter referências positivas. Após concluído os levantamentos, observou-se que o Escritório EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA está consolidado no mercado de contabilidade pública, destacando-se pela experiência, excelência e transparência em suas práticas.

Importante mencionar que o escritório EQUIPE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA já manteve contratos com outros setores públicos, neste Estado do Pará, celebrados com Inexigibilidade de Licitação, devidamente registrados no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA. E identificou-se que o referido escritório sob a responsabilidade de seus profissionais, presta serviços de notória especialização em Contabilidade Pública.



2.5. Ante aos expostos, é de suma importância que este Instituto disponha de uma Assessoria Contábil especializada que oriente e assoure, em especial, os setores de planejamento, orçamento, finanças, compras e de licitações, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

2.6. A empresa citada possui habilitação técnica em contabilidade pública com ênfase nos ramos patrimoniais, financeiros e orçamentários, área que será objeto da pretensa contratação, possui forte atuação junto aos órgãos da Administração pública direta e indireta, nas diferentes esferas, dirimindo com dinamismo, eficiência e eficácia as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos administrativos contábeis.

2.7. Sendo assim, é de suma importância que esta administração disponha de mão de obra que oriente e assoure, em especial, o setor de contabilidade, para que os trabalhos desenvolvidos pelos servidores responsáveis fluam com mais celeridade e eficiência, de forma atender aos princípios da administração pública.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídico para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Instituto de Previdência Municipal de Capanema/PA.

| ITEM | DESCRÍÇÃO DETALHADA DOS ITENS | UND. | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|------|--------|---------------|----------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPANEMA. | MÊS | 12 | R\$ 18.000,00 | R\$ 216.000,00 |

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

4.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

4.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

4.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

4.4. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

4.5. Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

4.6. Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.7. Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Assessoria Contábil na concepção e implantação de rotinas e processos para prestação dos serviços de execução orçamentária e contábil, nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensação, que permita:

- a. Assessoria Contábil na emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante às normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- b. Assessoria Contábil no registro da execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- c. Assessoria Contábil na elaboração de demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- d. Assessoria Contábil na elaboração de balanços e balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;



- e. Assessoria Contábil no registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- f. Assessoria Contábil na geração de demonstrativo para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g. Seguir as diretrizes técnicas do Instituto de Previdência do Município de Capanema emanadas diretamente ou por intermédio de sua Presidente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese contábil que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Contábil ao Contratante, comprometendo-se ao Instituto Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços;
- h. Assessoria Contábil na orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, finanças e administração para processamento da contabilidade, execução do orçamento compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário e outros atinentes à área contábil.

5.2. Assessoria Contábil na execução e acompanhamento dos serviços contábeis do Município, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a. Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do Instituto de Previdência e seus entes diariamente;
- b. Visitas técnicas regulares dos Contadores responsáveis;
- c. Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- d. Atendimentos de servidores da Prefeitura e seus entes na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- e. Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e “on-line”.
- f. Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de contas contábeis nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará

6. DA FORMA DE PAGAMENTO



- 6.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.
- 6.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 6.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documental, devendo apresentar juntamente com a fatura as certidões negativas relativas aos tributos federais, INSS e FGTS, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6.5. O valor total do presente avêncio é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos de forma parcelada por 07 meses, que corresponde ao valor de Total de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Capanema para o exercício de 2025, as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade.

| | PROJETO/ATIVIDADE | CLASS.ECONÔMICA | SUBELEMENTO | VALOR GLOBAL |
|--|---|---------------------------------------|--|--|
| Instituto de Previdência Municipal de Capanema | 2.013 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAPANEMA | 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA | 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA/JURIDICA | R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) |

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21;
- 8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 8.3. Proceder ao pagamento do serviço prestado, na forma e no prazo estabelecido no instrumento contratual;
- 8.4. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 8.5. Fornecer informações, declarações ou documentações adequadas e completas, a fim de assegurar a contratada melhor desempenho na prestação do serviço;



- 8.6.** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.7.** Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 9.2.** Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 9.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 9.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 9.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.6.** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 9.7.** Efetuar os serviços/fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 9.8.** Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.9.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 9.10.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.11.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.12.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do futuro Contrato, será realizada pela servidora Ravilo Oliveira do Nascimento, inscrito no CPF nº 992.081.482-20, observando-se as disposições contidas no artigo 117 e parágrafos da Lei 14.133/21.
- 10.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução



do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-lo em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência,

12. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS:

12.1. Objeto deste Termo de Referência será disponibilizado à Unidade Requisitante sob regime de demanda, ou seja, quando houver a necessidade de contratação.

12.2. Não haverá obrigação da Administração na contratação integral do objeto logo seja assinado o contrato.

12.3. A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de descontar das Faturas/Notas Fiscais os débitos e multas previstas neste Contrato;

12.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme prevista na lei de licitações.

12.5. Motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

13. DAS PUBLICIDADE:

13.1. Os extratos dos instrumentos (anexos e Contrato Administrativo) serão publicados no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e no QUADRO DE AVISOS da Unidade Gestora, Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Capanema/PA (<https://ipac.pa.gov.br/>), Portal de Transparência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (<https://www.tcm.pa.gov.br/>) e determino ainda que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 94, inciso II da Lei 14.133/2021, para que fique a disposição do público em sítio eletrônico oficial;

13.2. Nesse sentido, destacamos que os princípios da Publicidade e da Transparência no desempenho da atividade administrativa dão a devida legitimidade ao procedimento, demonstrando, de forma explícita, o atendimento ao interesse público, garantindo com isso a lisura do pleito e o atendimento aos demais princípios administrativos.

Capanema/PA, em 04 de junho de 2025.

Atenciosamente,

Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Instituto de Previdência Municipal de Capanema, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo a determinação legal do Art. 117 da Lei 14.133/21, resolve:

DESIGNAR o servidor:

Ravilo Oliveira do Nascimento

CPF: 992.081.482-20

Para atuar como fiscal de contrato sem prejuízos de suas funções para o acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento contratual que será celebrado entre este Instituto de Previdência Municipal de Capanema e o futuro contratado:

Objeto Contratual:

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para desenvolver atividades no âmbito da gestão administrativa nas áreas orçamentárias, patrimoniais, financeiras e demais procedimentos administrativos pertinentes em que se necessite do conhecimento técnico especializado o Instituto de Previdência do Município de Capanema/PA.

Com vigência:

12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Capanema – PA, 04 de junho de 2025.


Ana Lúcia de Araújo Farias
Presidente do IPMC
Decreto nº 068/2025

Ciente:

Ravilo Oliveira do Nascimento

Servidor Designado